



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS - DCAm/CCBS/R

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 35091543 - <http://www.ufscar.br>

**EDITAL DE ELEIÇÃO PARA CHEFIA E VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS (DCAm)
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS PARA O BIÊNIO 2025/2027**

A Comissão Eleitoral, designada pelo Ato Administrativo DCAm nº 17/2025, de 22 de agosto de 2025, seguindo o Regimento Geral da UFSCar, divulga o EDITAL com as normas para ELEIÇÃO da Chefia e Vice-Chefia do Departamento de Ciências Ambientais (DCAm), que ocorrerá por meio de consulta eleitoral a ser realizada por via remota (online), conforme o cronograma deste edital.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL

1.1. A organização da eleição da Chefia e Vice-Chefia do DCAm deve ser conduzida pela Comissão Eleitoral, designada pelo Ato Administrativo DCAm nº 17/2025, e terá as seguintes atribuições/competências:

- 1.1.1. Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.
- 1.1.2. Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária; e,
- 1.1.3. Encaminhar ao DCAm o Relatório Final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;
- 1.1.4. Decidir em primeira instância sobre os recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- 1.1.5. Conferir a apuração dos votos e calcular o resultado final;
- 1.1.6. Receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- 1.1.7. Elaborar e publicar a lista de votantes/eleitores;
- 1.1.8. Coordenar e supervisionar este processo eleitoral;
- 1.1.9. Divulgar a normatização do pleito;
- 1.1.10. Conduzir o processo de Eleição nos termos deste Edital.

2. DA CANDIDATURA

2.1. Poderão candidatar-se à Chefe e a Vice-Chefe do DCAm docentes com lotação funcional no neste Departamento, de qualquer classe, que sejam efetivos e integrantes do quadro permanente de pessoal da UFSCar.

2.2. As inscrições de candidaturas serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do(a) candidato(a) a Chefe e do(a) candidato(a) a Vice-Chefe do DCAm.

2.3. É facultado às chapas a entrega de um programa ou plataforma de ação para a chefia do DCAm, para o período 2025-2027.

2.4. As chapas deverão inscrever-se mediante ofício encaminhado via SEI, dirigido à Comissão

Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o cronograma deste Edital.

3. DA VOTAÇÃO

3.1. A escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do DCAm será realizada por meio de voto secreto, pelos servidores docentes lotados no DCAm, pelos servidores técnicos-administrativos lotados no referido departamento, bem como pelos alunos, regularmente matriculados nos cursos de graduação em Gestão e Análise Ambiental (GAAm) e de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCAm).

3.2. A eleição será composta por duas (02) urnas, sendo uma para receber os votos da categoria dos discentes e dos servidores técnico-administrativos e outra para que sejam depositados os votos da categoria de servidores docentes.

3.3. O processo de votação será realizado de forma eletrônica (on-line) utilizando o sistema "Helios Voting", instalado em infraestrutura computacional da UFSCar e que garante o sigilo do voto e a integridade dos resultados, passível de verificação pelo(a) próprio(a) eleitor(a) por meio de seu rastreador de cédula.

3.4. O sistema de votação poderá ser acessado em qualquer dispositivo conectado à internet por meio das credenciais utilizadas para acesso aos sistemas administrativos e acadêmicos da UFSCar, utilizando-se como login o número UFSCar, a qualquer momento dentro do período estabelecido para a votação, conforme o cronograma deste Edital.

3.5. A URL para acesso ao sistema de votação será divulgado na página <http://www.dcam.ufscar.br/>.

3.6. Para facilidade de comunicação, cada eleitor(a) deve certificar-se que sua conta de email institucional, ou outro cadastrado na UFSCar, esteja ativa e operacional.

3.7. Cada eleitor terá direito a escolher apenas uma Chapa participante no pleito eleitoral.

3.8. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna e que não sejam considerados “brancos”.

3.9. Cada eleitor(a) devidamente habilitado(a) terá direito de votar quantas vezes desejar no pleito em que estiver cadastrado(a), sendo que somente o último voto depositado será o voto considerado pelo sistema.

3.10. Cada eleitor terá direito a escolher apenas uma chapa, para Chefe e Vice-Chefe do DCAm, dentre as disponíveis em sua cédula de votação.

4. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

4.1. As cédulas conterão os nomes das chapas das candidaturas deferidas para o pleito em ordem de inscrição.

4.2. As cédulas incluirão também a possibilidade de voto em branco.

5. DO PROCESSO ELEITORAL

5.1. A eleição para Chefe e Vice-Chefe ocorrerá por via eletrônica em data e horário constantes no cronograma deste Edital.

5.2. As listas dos votantes serão providenciadas pela Secretaria de Informática (SIn), com base no banco de dados dos sistemas SAGUI, SIGA e ProPGWeb, considerando-se os vínculos com a UFSCar na data 17/09/2025.

5.3. Para facilidade de comunicação, cada eleitor(a) deve se certificar que sua conta de e-mail esteja

ativa e operacional, assegurando que a caixa postal não esteja lotada, ou seja, que tenha espaço livre para receber mensagens e que seu provedor de serviços de e-mail não bloqueie a entrega de mensagens originadas pelo remetente noreply@votacao.ufscar.br, ou exigir passo de confirmação para liberar a mensagem do referido remetente.

5.4. Aqueles que não receberem e-mail com a lista de eleitores deverão verificar se a mensagem foi para a caixa de spam e promover os devidos reparos para garantir o recebimento de mensagens da UFSCar. Além disso, deverão verificar na URL <http://www.dcam.ufscar.br/> as informações sobre a lista de eleitores, lista de candidatos e outras informações sobre as eleições.

5.5. A data e horário de término poderão sofrer alterações em função de eventos que fujam do controle da Comissão Eleitoral – como interrupção do serviço de energia e/ou internet que afete(m) o acesso dos eleitores às urnas por mais de 20% do tempo disponibilizado para votação. Se isso ocorrer, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar o prazo de votação e ajustar o calendário das etapas subsequentes promovendo a devida divulgação das decisões e ações tomadas.

5.6. A URL <http://www.dcam.ufscar.br/> conterá informações importantes sobre o processo eleitoral, um link para acesso ao sistema de votação (que será disponibilizado um dia antes do início da votação).

5.7. A Comissão Eleitoral providenciará, em conjunto com as secretarias de curso, ampla divulgação do link de acesso ao sistema de votação.

5.8. O acesso ao sistema será através de login (Número UFSCar) e senha já utilizados pelos membros da comunidade para acesso à rede Eduroam e aos sistemas integrados da UFSCar.

5.9. Compete à Secretaria Geral de Informática da UFSCar (SIn) prover auxílio para membros da comunidade que tenham dificuldade com suas senhas para acesso ao sistema.

5.10. O sistema de votação online também poderá enviar aos eleitores, em seus e-mails de contato cadastrados nos sistemas da UFSCar, o endereço do sistema de votação para que o(a) eleitor(a) possa exercer seu direito de votar.

5.11. Cada eleitor(a) da comunidade devidamente habilitado(a) terá direito de votar quantas vezes desejar no pleito em que estiver cadastrado(a), sendo que o último voto depositado será o considerado pelo sistema.

5.12. A cada voto depositado, o sistema enviará um e-mail contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço do(a) eleitor(a) cadastrado nos sistemas da UFSCar. O rastreador de cédula correspondente ao último voto depositado também permanecerá disponível para consulta no sistema de votação. Em caso de atividade suspeita, tal como recebimento de e-mail de “voto depositado” sem que se tenha depositado um novo voto, o(a) eleitor(a) deverá imediatamente efetuar a troca de sua senha de acesso aos sistemas UFSCar (<https://sistemas.ufscar.br/senha>), protocolar ocorrência na fila “Sistema de Votação” (serviço: “Suporte”) em <https://servicos.ufscar.br/> e resguardar-se depositando um novo voto.

5.13. O voto é de natureza facultativa e cada eleitor poderá votar em uma chapa única.

5.14. O sistema de votação online utilizado é uma versão do Helios Voting que garante o sigilo do voto e a integridade dos resultados, passível de verificação pelo(a) próprio(a) eleitor(a) por meio de seu rastreador de cédula. Os votantes poderão votar em uma única chapa ou votar em branco.

5.15. Em caso de dúvidas, o(a) eleitor(a) poderá abrir chamado na fila “Sistema de Votação” (serviço: “Suporte”) em <https://servicos.ufscar.br/>.

6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

6.1. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos, que será realizada remotamente por meio do sistema de votação on-line “Helios Voting”, oferecido pela UFSCar, por meio da SIn (Secretaria de Informática) da Universidade. Serão divulgados os números dos votos válidos e os votos em brancos, assim como o total dos votos de cada categoria e os

resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

6.2. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei nº 9192/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, observando o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente. As categorias TA e discente terão um peso total de trinta por cento

6.3. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maior pontuação e, em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- Candidato(a) à Chefia com maior titulação na carreira docente;
- Candidato(a) à Chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- Candidato(a) à Chefia com maior idade.

6.4. O prazo para interposição de recursos será de 2 (dois) dia corrido, após a divulgação do resultado, conforme calendário indicado no Anexo deste Edital.

6.5. Apurados os votos, será lavrada a Ata Circunstanciada da Eleição, a ser assinada pela Comissão Eleitoral, para ser homologada pelo CD/DCAm.

7. DOS RECURSOS

7.1. Poderão ocorrer interposições de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral. Ao final do processo eleitoral, os recursos interpostos aos resultados da Eleição serão analisados pela Comissão Eleitoral em 1ª (primeira) instância e pelo CD/DCAm em última instância.

7.2. Os recursos poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral exclusivamente por e-mail, através do e-mail: dcam@ufscar.br.

7.3. O ingresso e a resposta aos recursos têm prazos definidos e devem ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo, conforme estabelecido no Anexo deste Edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório final que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e em branco, abstenções, identificando ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

8.2. O relatório final será encaminhado para aprovação ao Conselho do DCAm. O resultado será publicado em Ata da Reunião do CD/DCAm, com o referido Relatório da Pesquisa Eleitoral anexado. A Chefia do DCAm encaminhará o resultado para posterior homologação no Conselho do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da UFSCar.

8.3. Um dos membros das chapas inscritas poderá ser substituído, até o dia estabelecido no calendário eleitoral divulgado por este Edital, desde que haja motivo julgado procedente pela Comissão Eleitoral.

8.4. A Comissão Eleitoral será extinta tão logo sejam concluídos os trabalhos e apresentados os resultados da eleição para Chefe e Vice-Chefe do DCAm.

8.5. Em caso de renúncia ou impossibilidade da permanência no cargo por parte do Chefe Eleito, automaticamente o Vice-Chefe eleito deverá assumir o cargo de Chefe e solicitar ao Conselho do DCAm a aprovação de um novo Vice-Chefe.

8.6. Em caso de renúncia ou impossibilidade da permanência no cargo por parte do ViceChefe eleito, o Chefe deverá solicitar ao Conselho do DCAm a aprovação de um novo Vice-Chefe.

8.7. Em caso de renúncia ou impossibilidade da permanência de ambos os membros da chapa eleita em seus respectivos cargos de Chefe e Vice-Chefe, novas eleições serão convocadas pelo Conselho do DCAm.

8.8. Os casos omissos nestas normas serão decididos pela Comissão Eleitoral, divulgando-os junto às chapas inscritas e ao Colégio Eleitoral do DCAm e, sendo necessário, submetendo-os ao Conselho Departamental do DCAm.

ANEXO

CRONOGRAMA

PROCEDIMENTOS	DATA
Publicação do edital	27/08
Prazo para impugnação do edital	29/08
Divulgação da análise de processos de impugnação	01/09
Início do período de inscrição das chapas	01/09
Divulgação da lista de votantes	18/09
Prazo máximo para recursos relativos à lista de votantes	22/09
Divulgação da lista definitiva de votantes	23/09
Término do período de inscrições das chapas	24/09
Divulgação das chapas deferidas e indeferidas	25/09
Prazo para recursos das chapas indeferidas	26/09
Divulgação dos resultados de análise dos recursos a respeito das chapas indeferidas	29/09
Divulgação final da lista das chapas	29/09
Constituição das urnas e cédulas no sistema	01/10

Início da Consulta Eleitoral	02/10 às 8h
Fim da Consulta Eleitoral	03/10 às 23:59
Apuração	06/10
Divulgação dos resultados da consulta eleitoral	06/10
Prazo para recursos a respeito dos resultados	08/10
Divulgação dos resultados de análise dos recursos interpostos aos resultados	08/10
Divulgação da chapa eleitas	08/10
Homologação do relatório final pelo CD/DCAm	A definir



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Costa Goncalves, Chefe de Departamento**, em 27/08/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1969319** e o código CRC **E0C2A30D**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.026757/2025-28

SEI nº 1969319

Modelo de Documento: Edital, versão de 05/Dezembro/2019